

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2017

CRIA NA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO – CAC E A ESCOLA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Carandaí/MG, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Carandaí/MG, tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I - visar à plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos núcleos de decisão política mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades próprias da Câmara Itinerante, das Audiências Públicas, da Tribuna Popular, participações dos segmentos organizados e através do esclarecimento a população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carandaí;

II - implantar projeto educativo-pedagógico, o qual deverá ter como temática a Cidadania e os Direitos Humanos;

III - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana;

IV - prestar serviço de orientação social aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

V – prestar orientação às associações comunitárias, ONG's e entidades sem fins lucrativos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

VI – prestar orientação a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de políticas públicas nas diversas áreas de interesse público;

VII – promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

VIII – criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:

a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania.

IX – planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores sem terra, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condição;

X – criar o Serviço de Acolhimento de Denúncias de violação dos direitos humanos e proteção dos animais, presencial ou por telefone, garantido o direito ao sigilo e anonimato:

XI – manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso à Internet Popular;

XII – promover a função educativa da Câmara, através de programas voltados para formação e direito da cidadania;

XIII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Para alcance de seus objetivos o Centro de Apoio de Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Carandaí poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Carandaí:

I – Coordenação

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- a) Coordenação de Serviços;
- b) Coordenação Educativa.

II – Assessoria Técnica de Apoio

- a) Assessoria Técnica Social e Política;
- b) Assessoria Técnica Jurídica.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º São atribuições dos Coordenadores de Serviços:

I – recepcionar o cidadão;

II – assegurar consultas à Internet Popular;

III – prestar informações gerais;

IV – verificar preliminarmente a pertinência das demandas dos cidadãos com as possibilidades de atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão – CAC;

V – identificar resumidamente os dados do cidadão e sua demanda, mediante preenchimento de formulários próprios;

VI – efetuar partida de dados e encaminhamentos de demandas para as Assessorias Técnicas de Apoio;

VIII – realizar a emissão de documentos a serem emitidos no Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.

§ 1º – A função de Coordenador de Serviços do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, será exercida por uma comissão formada por 2, 3 ou 4 servidores de provimento efetivo do quadro da Câmara Municipal, mediante nomeação por Portaria pelo Presidente.

§ 2º – Os servidores ocupantes da função de Coordenador de Serviços do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, continuarão exercendo às atribuições dos seus cargos efetivos.

§ 3º – Para o exercício da função de Coordenador de Serviços do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, os servidores perceberão uma gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) do menor vencimento pago pela Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO EDUCATIVA

Art. 6º São atribuições do Coordenador Educativo:

I – coordenar as atividades da Assessoria Técnica de Apoio e colaboradores, visando a plena satisfação dos objetivos do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

II – dar tratamento dos dados coletados e das demandas apresentadas;

III – esgotar as demandas pertinentes ao Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

IV – remeter a Mesa Diretora, a cada cento e oitenta dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

V – estabelecer conexão e mediação entre o Centro de Apoio ao Cidadão – CAC e os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

VI – representar o Núcleo Centro de Apoio ao Cidadão - CAC perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe, na eventual ausência do Presidente da Câmara ou de qualquer membro da Mesa Diretora;

§ 1º – A função de Coordenador Educativo do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, será exercida por servidor de provimento em comissão do quadro da Câmara Municipal.

§ 2º – O servidor ocupante da função de Coordenador Educativo do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, continuará exercendo as atribuições do seu cargo em comissão.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA DE APOIO

SUBSEÇÃO I DA ASSESSORIA TÉCNICA SOCIAL E POLÍTICA

Art. 7º – As atribuições da Assessoria Técnica Social:

I – cadastrar e organizar banco de dados acerca das entidades e serviços de assistência social do Município;

II – realizar pesquisas de opinião e comportamento do cidadão e das organizações sociais do município;

III – assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico, na análise e na emissão de parecer sobre impacto social de projetos em tramitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

IV – assessorar as organizações sociais no diagnóstico, na análise e na proposição de ações de interesse coletivo junto ao Poder Legislativo;

V – assessorar a Câmara Municipal na realização de estudos para o aperfeiçoamento da legislação e políticas públicas municipais;

VI – assessorar grupos sociais em suas formas de organização visando interesse coletivo;

VII – participar de programas interdisciplinares que envolvam a Câmara Municipal;

VIII – planejar e avaliar pesquisas visando análise da realidade social para subsidiar ações profissionais e administrativas;

IX – realizar estudos socioeconômicos, para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos públicos e privados;

X – prestar assessoria, quando solicitado pela Mesa Diretora e pelos Vereadores em assunto de competência de assistência social;

XI – assessorar, quando se fizer necessário, o contato com pessoas do público em geral em assuntos de competência da assistência social; .

XII – emitir parecer sobre assunto de sua especialidade;

XIII – participar de todos os projetos que visem atingir os objetivos do CAC;

XIV – desempenhar outras atividades específicas da área social.

Parágrafo único – As funções da Assessoria Técnica Social serão exercidas por estagiários em cursos de ensino superior, mediante convênio firmado com as faculdades de Serviço Social, Ciências Sociais e áreas correlatas.

SUBSEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Art. 8º São atribuições da Assessoria Técnica Jurídica:

I – pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras;

II – examinar processos específicos de interesse da Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes;

III – pesquisar jurisprudência, doutrina e outras fontes do Direito;

IV – emitir parecer de acordo com sua área de atuação sobre assunto de sua especialidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

V – prestar informação jurídica aos Vereadores, a Administração da Câmara Municipal e aos Servidores, quando solicitado;

VI – participar de programas interdisciplinares que envolvam a Câmara Municipal;

VII – participar de todos os projetos que visem atingir os objetivos do CAC;

VIII – desempenhar outras atividades específicas da área jurídica.

Parágrafo único – As funções da Assessoria Técnica Jurídica serão exercidas por estagiários em cursos de ensino superior, mediante convênio firmado com as faculdades de Direito e áreas correlatas.

CAPÍTULO II DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica criada a Escola do Legislativo de Carandaí, da Câmara Municipal de Carandaí, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 10 São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Carandaí:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão e servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores, ocupantes de cargo em comissão e aos servidores efetivos, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

VI - desenvolver programas e atividades específicas, através do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas, através de cursos ofertados e disponibilizados pela Escola do Legislativo de Carandaí;

VII - estimular a cooperação técnico-acadêmica com outras instituições de ensino públicas e/ou privadas, com atividades voltadas para cidadania em ações educacionais, históricas e culturais;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XI - desenvolver o Programa Câmara Mirim, Projeto Parlamento Jovem e outros;

XII - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 A Escola do Legislativo de Carandaí é diretamente subordinada à Mesa Diretora e a Coordenação do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal.

Art. 12 A atuação da Escola do Legislativo de Carandaí se desenvolve na área de Ensino e Pesquisa, através dos Programas de:

I - Capacitação e Atualização Parlamentar;

II - Capacitação dos Servidores;

III - Capacitação para cidadãos, lideranças comunitárias e políticas;

IV - Intercâmbio e Cooperação Técnica.

Art. 13 A Escola do Legislativo de Carandaí poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior para realização de cursos, seminários, palestras e atividades afins.

Art. 14 A Escola do Legislativo de Carandaí possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: pelos Coordenadores de Serviços do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: pelo Coordenador Educativo do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Carandaí poderá ser executado com apoio da Escola do Legislativo da Assembléia Legislativa de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL.

§ 3º - As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais setores da Câmara Municipal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Todas as realizações da Escola do Legislativo de Carandaí deverão contar com documentos conclusivos que sirvam de subsídio à atividade parlamentar.

Art. 16 A Mesa Diretora, os Vereadores, as Coordenações e as Diretorias da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola de que se trata esta Resolução para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 17 A Escola do Legislativo de Carandaí integrará a Rede das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL.

Art. 18 A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução, instituirá, por Ato, o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Carandaí.

Art. 19 As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC e da Escola do Legislativo de Carandaí correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 20 Integram esta Resolução o Anexo I e II.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Sala Vereador Cícero Barbosa, 29 de maio de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
-Presidente-

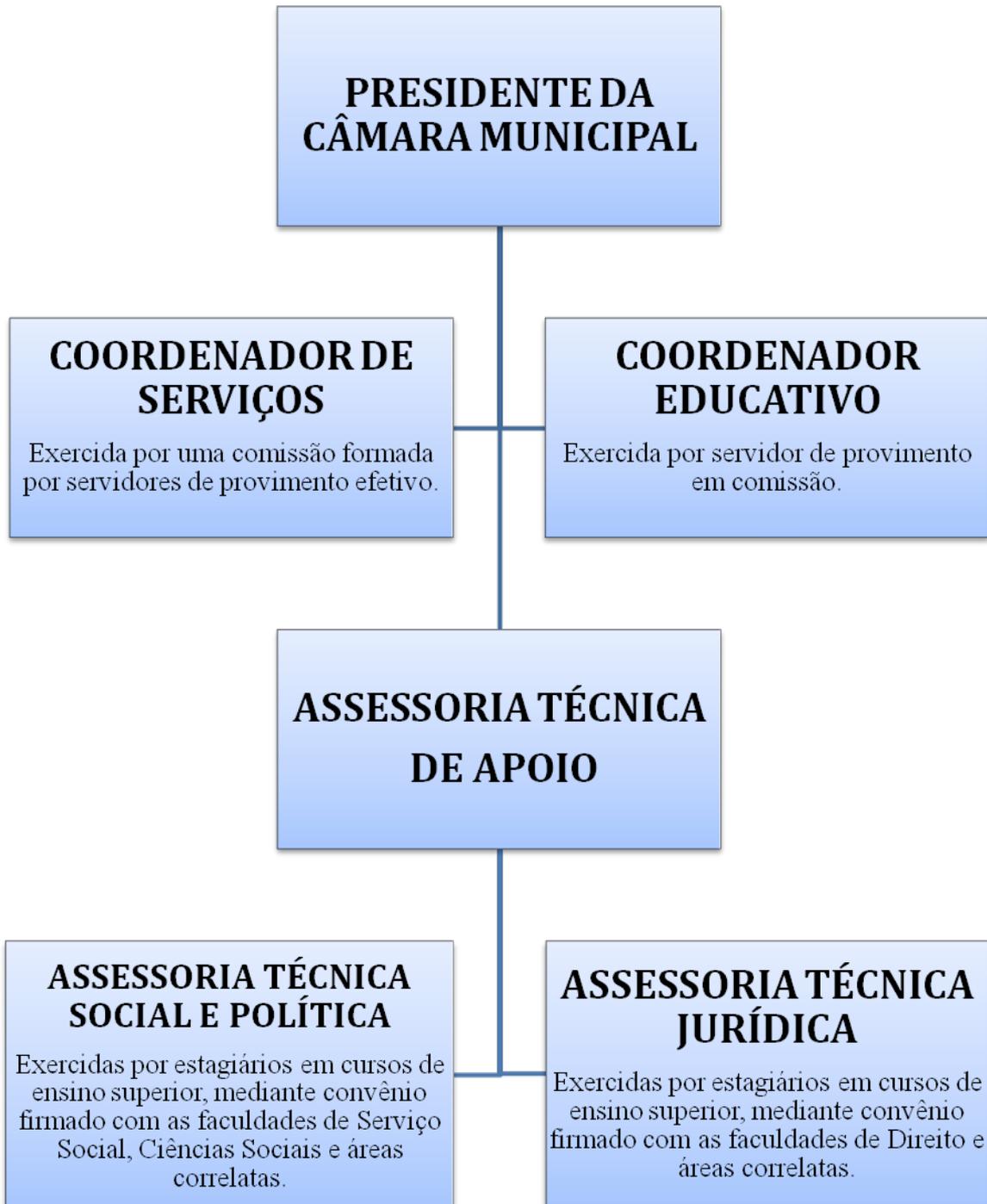
ÁECIO FLÁVIO DA COSTA
-Vice-Presidente-

MARIA IMACULADA WAMSER
-Secretária-

ANEXO I
ORGANOGRAMA
Centro de Apoio ao Cidadão – CAC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



ANEXO II
ORGANOGRAMA
Escola do Legislativo de Carandaí

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

